



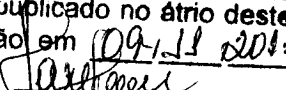
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.284

DE

09 DE NOVEMBRO DE 2012

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 09-11-2012
Ass: 

“Altera o art. 2º e 5º da Lei 1.170 de 09 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - O art. 2º e art. 5º da Lei 1.170 de 09 de dezembro de 2009, passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionada à população de menor renda”.

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligadas à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático e de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) de vagas aos representantes de movimentos populares.

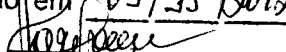
§1º A composição e as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor FMHIS, será estabelecido pelo Poder Executivo através de Decreto, lembrando que deverá ser garantido a proporcionalidade de 1/4 das vagas aos representantes de movimentos populares.

§2º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área de habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 09/11/2012
Ass. 

§3º Competirá ao Gestor Municipal proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS através da Secretaria Municipal responsável pela área de habitação, os meios necessário ao exercício de suas competências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de novembro de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1284

DE

07 DE NOVEMBRO DE 2012

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 09 DE 12 2012
PREFEITO

“Altera o art. 2º e 5º da Lei 1.170 de 09 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - O art. 2º e art. 5º da Lei 1.170 de 09 de dezembro de 2009, passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionada à população de menor renda”.

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligadas à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático e de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) de vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º A composição e as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor FMHIS, será estabelecido pelo Poder Executivo através de Decreto, lembrando que deverá ser garantido a proporcionalidade de 1/4 das vagas aos representantes de movimentos populares.



§2º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área de habitação.

§3º Competirá ao Gestor Municipal proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS através da Secretaria Municipal responsável pela área de habitação, os meios necessário ao exercício de suas competências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 07 de novembro de 2012.


RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Presidente CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 464/2012/GAB.

Itaberaba, 06 de novembro de 2012.

Ao
Exm.º. Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei nº 16 de 23 de outubro/2012.**

Exm.º. Senhor Presidente

Após cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Câmara **Projeto de Lei nº. 16 de 23 de outubro de 2012**, que *“Altera o art. 2º e 5º da Lei 1.170 de 09 de dezembro de 2009”* para ser apreciado em **Regime de Urgência Especial**. Oportunamente, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI EXECUTIVA N.º 16
de 23 de Outubro 2012. "Que altera o
art. 2º e 5º da Lei 1.170 de 09 de
Dezembro de 2009"

DO PARECER:

O referido projeto em análise se mostra de grande importância para a comunidade de Itaberaba. E Percebe-se ainda a sua conformidade com a legislação em vigência bem como Constitucionalidade da mesma.

Visto o acima exposto, e por ser matéria em questão, legal e constitucional, somo de PARECER favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 2012

João Nascimento